



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03

### EDITAL CMDCA Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TANGUÁ/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ATRIBUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tanguá e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, período de **2024/2027**, permitida recondução por igual período.

#### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- I - Inscrição dos candidatos;
- II - Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- III - Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- IV - Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;
- V - Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral; Conforme Art. 47 e 48.
- VI - Posse dos conselheiros tutelares eleitos.

Art. 3º - Serão preenchidos os cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Tanguá, aqueles obtiverem maior quantidade de votos do 1º ao 5º.

Art. 4º- O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros titulares, os demais candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação .



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

Art. 5º A função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

### **II - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

Art.6º - O período para a inscrição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será de **10/04/2023** até **10/05/2023**, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Primeiro. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas neste edital.

Parágrafo Segundo. Por inscrição entende-se a entrega dos documentos previstos no Presente Edital em envelope lacrado.

Art. 7º- Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Certidão de quitação Eleitoral
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Residir no município do Tanguá;
- VI - Ter ensino médio completo;
- VII - Ter reconhecido trabalho, de no mínimo 2( dois) anos, com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
  - a) Estudos e pesquisas;
  - b) Atendimento direto;
  - c) Defesa e garantia de direitos; e
- VIII - Não integrar corpo diretivo ou fiscal de qualquer organização governamental ou não governamental, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal.
- IX - Uma foto retrato legível, sem nenhuma manifestação política, religiosa e cultural, para facilitar de identificação no dia do processo eleitoral.

Art. 8º - Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher requerimento próprio, conforme modelo do Anexo I, e entregar na sede do CMDCA, **Rua Athaide Salatiel de Velasco nº63, Centro, Tanguá– RJ**, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no período e no horário indicado no art. 7º, para a formação do competente processo administrativo.

§1º - Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I - Cédula de identidade;
- II - Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- III - Comprovante de residência no município de Tanguá;
- IV - Comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 20, inciso V, da Lei Municipal nº421/03, com firma reconhecida do declarante, conforme anexo II;



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

V - Certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente.

VI - Certidão de antecedentes criminais (emitida pela Polícia Federal) e certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais expedidas pela Comarca de Itaboraí, na validade.

§2º - Será aceito como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante ou declaração do Posto de Saúde ou Associação de Moradores de sua localidade.

§3º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608/98

§4º - O Certificado previsto no inciso V, deverá ser apresentado no original. A certidão solicitada no inciso VI, é aquela expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Itaboraí, que deve ser apresentada no original.

§5º - Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo Anexo III. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§6º - Visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população, nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar é desnecessário o desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções.

§7º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§8º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

§9º - Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

§10º - Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA, os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

§11º Caso o candidato for membro do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), apresentar desligamento publicado no Diário Oficial do Município, 90 dias antes da eleição.

Art. 9- Para efeitos do que determina o presente Edital, nos seus artigos 8º e 9º, bem como no art. 20, inciso V, da Lei Municipal nº421/03, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I - na área de estudos e pesquisa



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

- a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
  - b) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
  - c) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;
- II - Na área do atendimento direto, atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:
- a) orientação e apoio sociofamiliar;
  - b) apoio socioeducativo em meio aberto;
  - c) colocação familiar;
  - d) acolhimento institucional e familiar;
  - e) liberdade assistida;
  - f) semiliberdade;
  - g) internação.
- III - Na área de defesa e garantia de direitos:
- a) Atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;
  - b) Atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
  - c) Atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
  - d) Atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
  - e) Atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
  - f) Atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

§1º - Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

§2º - Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

§3º - O postulante à candidatura ao Conselho Tutelar deverá comprovar a experiência de, no mínimo, dois anos em uma das áreas indicadas.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

Art. 10º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia **15/05/2023**, a publicação de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.

Art.11º- Qualquer legítimo interessado poderá formular pedido de impugnação, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), até o dia **18/05/2023 (3 dias úteis após a publicação)**, no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas, conforme o estabelecido no artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 421/03.

Parágrafo Único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA notificará o Candidato que deverá apresentar defesa do dia **24/05 até o dia 26/05/2023 (3 dias para apresentar defesa)**, conforme estabelecido no artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 1.903/04.

Art. 12º- O CMDCA julgará todos os pedidos de candidatura devendo publicar o resultado no dia **05/06/2023**.

Art.13º- Os processos de registro de candidatura serão remetidos ao Ministério Público até o dia **12/06/2023**.

Parágrafo Único: Havendo indeferimento, o candidato deverá ser notificado pelo CMDCA, para apresentar defesa do dia **19/06/2023 até o dia 21/06/2023(3 dias para apresentar defesa)**.

Art. 14º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, o CMDCA julgará todos os pedidos de registro de candidatura, cientificando o Ministério Público da decisão, com remessa dos respectivos processos.

Parágrafo Único: O CMDCA publicará a relação, em **27/06/2023**, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 15º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### **III - DA PROVA DE AFERIÇÃO**

Art. 16º- A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 20, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.903/04, será realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil - 25ª Subseção de Itaboraí.

§1º - A Prova de Aferição de Conhecimento será aplicada de **9:00h às 12:00h** do dia **22 julho de 2023, na Escola Municipal Iasmin Gonzaga Arantes**, localizada na Rua Vereador Manoel Macedo - Centro, Tanguá.

§2º - O resultado será publicado no dia **02/08/2023**.

Art. 17º- A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 20 (vinte) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 5 (cinco) pontos cada questão, perfazendo o total de 100 (cem) pontos.

§1º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

§2º - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do curso de capacitação, previsto no Art. 2º do inciso V.

### **IV- DA PROPAGANDA**

Art. 18º- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá o período de **22/08/2023 a 29/09/2023 (40 dias)** a para realização de campanha eleitoral.

§1º - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal de posturas em vigor e garantirá a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições, sendo vedada a afixação de faixas, galhardetes ou qualquer outro tipo de propaganda nas vias públicas, viadutos, postes de iluminação pública e telefônica, pontes, prédios públicos, áreas tombadas pelo patrimônio histórico e fachadas de prédios comerciais.

§2º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

### **V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art.19º- A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tanguá acontecerá no dia **01/10/2023**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de **8:00 às 17:00 horas**.

Parágrafo único - A votação para o Conselho Tutelar ocorrerá nas Escolas Municipais, Professora Paulina Porto e Vereador Manoel Novis da Silva.

Art. 20º- Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§1º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

§2º - O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 9:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Art. 21º- O CMDCA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação.

§1º - Será realizada votação manual com utilização de urnas de lona.

§2º - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, duas listas dos candidatos da área de abrangência do Posto, uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica.

Art. 22º- A votação dar-se-á por sufrágio universal, sendo o voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na área de abrangência do Conselho Tutelar.

§1º - Para efeitos de domicílio Eleitoral será considerado local da seção de votação do eleitor.

Art.23º- O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido do documento de identificação oficial com foto e do Título de Eleitor.

Art.24º- Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação, sendo permitida a votação em apenas um candidato.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

Art.25º- Os Candidatos poderão credenciar, por posto de votação, da área em que se habilitou, um fiscal de votação e um suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem apresentar, ao CMDCA, solicitação de credenciamento (Formulário fornecido pelo CMDCA) e cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor dos Fiscais a serem credenciados, no período de **01/09/2023 a 06/09/2023**.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão retirar entre os dias **27a29/09/2023**, junto ao CMDCA, sua credencial.

§2º - Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação. O Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

Art. 26º- Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos da área a qual se habilitou como candidato.

Parágrafo único - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

Art. 27º- Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. Para tal deverão retirar sua credencial no CMDCA entre os dias **27 e 29/09/2023**, devendo requerer sua credencial no prazo estipulado no artigo 27.

Art. 28º- Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 29º- Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 30º- A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 31º- Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao Conselheiro Municipal de Direitos, responsável pela Supervisão da votação da área de abrangência do Posto de Votação.

§1º - O Coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com os presidentes de mesa, a presença do Conselheiro de Direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até a Central de Apuração, que será realizada na Escola Municipal Yasmin Gonzaga Arantes, localizada a Rua Vereador Manoel de Macedo, nº1040 – Centro – Tanguá/RJ.

§2º - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos, um Servidor Público e um Guarda Municipal. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.





## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

Art. 32º- Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão direcionados aos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, juntamente com os Representantes do CMDCA.

### **VI - DA APURAÇÃO**

Art. 33º- A apuração de votos terá início imediatamente após o término da votação, na Central de Apuração que será sediada na **Escola Municipal Iasmim Gonzaga Arantes**.

Art. 34º- As mesas de apuração deverão ter a presença de pessoa indicada pelo Ministério Público, CMDCA/Comissão Especial ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 35º- Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

Art. 36º- As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 37º- O trabalho de totalização de votos deverá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos ou pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§1º - Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

§2º - Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 38º Caso necessário votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§1º - O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

§2º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

Art. 39º Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 40º Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os imediatamente posteriores.

Art. 41º Em caso de empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art. 42º Concluída a totalização dos votos, o CMDCA proclamará o Resultado do Processo de Escolha, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

Art. 43ª Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA/Comissão Especial, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 44º - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA.

### **VII - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Art. 45º- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio não remunerado de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

Art. 46º- O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 47 do presente edital, salvo faltas justificadas, sob pena de eliminação automática do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 47º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023.

### **VIII – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 48º O Conselho Tutelar funcionará diariamente, ininterruptamente, das 8 às 17 horas, com uma hora de almoço, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos decretado pelo Chefe do Executivo.

Em regime de escala de sobreaviso, de segunda à sexta-feira após as 17 horas até as 8 horas do dia subsequente; aos finais de semana e feriados em regime de sobreaviso de 24 horas.

Art.49º A organização da escala de funcionamento e de regime de plantão é de responsabilidade do Conselho Tutelar, definida pelo Colegiado.

### **IX – DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 50ª A carga horária do Conselho Tutelar é de 40 horas semanais, incluindo os atendimentos externos de suas atividades.

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Conselheiro Tutelar	05	1.999,12	40h



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

### **X- DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA**

Art. 51º A comissão eleitoral será formada e nomeada através da resolução CMDCA nº 002/2023 para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Tanguá, para mandato de 2024/2027 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos: Representantes da Sociedade Civil: Esthefanie Ellen Moreira Ramos (Serviço Franciscano de solidariedade), Evânia Teixeira A. Marmo (Associação Pestalozzi de Tanguá), Nair Gomes de Oliveira (Associação Missionária do Coração de Maria).

Representantes do Governo: Alexandre Mendes Marinho (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Envelhecimento Saudável e Acessibilidade), Fabiani Almeida da Conceição (Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho Habitação), Paulo César da Silva Nogueira (Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio).

Art. 52º O Presente Edital, fará a sua Publicação em Diário Oficial estará disponível no site da Prefeitura, [www.tangua.rj.gov.br](http://www.tangua.rj.gov.br)

### **VIII- DA OUVIDORIA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art.53º Cada Posto de Votação terá uma ouvidoria composta por Conselheiro(s) do CMDCA, a fim de receber e enviar a Comissão Eleitoral para análise, apuração e decisão baseadas em fatos documentados (fotos, vídeos, mensagens, testemunha, dentre outras) formalmente e registrado em formulário próprio. (Anexo V).

Art. 54º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 29 de março de 2023.

**Janaina Sant Anna de Oliveira**

Presidente do CMDCA – Tanguá/RJ



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ**  
**Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo. Sr. Presidente(a) do CMDCA de Tanguá,

Eu, \_\_\_\_\_,  
conhecido(a) como \_\_\_\_\_ portador (a) da identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo órgão: \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
Tanguá, telefone (21) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_,  
venho requerer a minha inscrição como candidato a Conselheiro Tutelar de Tanguá, na  
forma do artigo 133, da Lei Federal nº 8.069/90, combinado com o artigo 20, da Lei  
Municipal 421/03, e anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando  
satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- ( ) Cédula de identidade;
- ( ) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- ( ) Comprovante de residência no Município de Tanguá;
- ( ) Comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 20, inciso V da Lei Municipal nº 421/03, com firma reconhecida do declarante, estando a instituição registrada no CMDCA ou órgão competente conforme o caso, conforme anexo II;
- ( ) Certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente.
- ( ) Certidão de antecedentes criminais, emitido pela Polícia Federal;
- ( ) Certidão negativa de distribuição de feitos cívicos e criminais expedida pela Comarca de Itaboraí;
- ( ) Uma foto legível, sem nenhuma manifestação política, religiosa e cultural, para facilitar de identificação no dia do processo eleitoral.

Tanguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

-----  
**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO CMDCA - ELEIÇÃO 2023 - CONSELHO TUTELAR**  
-----

Nome \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº de Inscrição \_\_\_\_\_/2023

Funcionário Responsável/Conselheiro: \_\_\_\_\_



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ**  
**Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

**ANEXO II - COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA**

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- 1) Nome da Instituição
- 2) Número do Registro no CMDCA e/ou Órgão competente
- 3) Nome completo do profissional ou voluntário
- 4) Período do exercício
- 5) Nome do Projeto
- 6) Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas)
- 7) Área de Atuação:
  - a. Estudos e Pesquisas
  - b. Atendimento Direto
  - c. Defesa e Garantia de Direitos
- 8) Público Alvo
- 9) Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas)
- 10) Local e data:

***Obs.: O presente documento deve ser assinado por três (02) membros da Diretoria da instituição, ou pela chefia imediata ou substituto legal.***



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ  
Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal n° 421/03**

**ANEXO III - RELATÓRIO DE RECONDUÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO  
TUTELAR**

- 1) Nome Completo:
- 2) Período do Exercício:
- 3) Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)
- 4) Local e data :
- 5) Assinatura de dois Conselheiros Tutelares

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ**  
**Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal n° 421/03**

**ANEXO IV - CRONOGRAMA**

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital	29/03/2023
Período de Inscrição de Candidatos	10/04/2023 a 10/05/2023
Publicação da nominata dos Inscritos	15/05/2023
Apresentação de pedido de impugnação às candidaturas	16/05/2023 a 18/05/2023
Notificação do candidato impugnados para apresentação de defesa	22/05/2023 a 23/05/2023
Apresentação da defesa de impugnação	24/05/2023 a 26/05/2023
Publicação do resultado do julgamento pelo CMDCA	05/06/2023
Remessa dos autos ao Ministério Público para análise dos procedimentos	12/06/2023
Notificação do candidato em caso de indeferimento	15/06/2023 a 16/06/2023
Apresentação de recurso em caso de indeferimento	19/06/2023 a 21/06/2023
Julgamento do CMDCA e publicação da relação dos candidatos com inscrições definitivas deferidas	27/06/2023
<b>PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO</b>	<b>22/07/2023</b>
Divulgação do resultado da prova de aferição	02/08/2023
Prazo de credenciamento de fiscais	01/09/2023 a 06/09/2023
Retirada de Credenciais	27/09/2023 a 29/09/2023
<b>REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL</b>	<b>22/08/2023 a 29/09/2023</b>
Votação	01/10/2023
Publicação dos candidatos eleitos no pleito 2024 a 2027	02/10/2023



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ**  
**Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

**ANEXO V– FORMULARIO DE DENÚNCIA DA OUVIDORIA/CMDCA**

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

**PLEITO 2024 - 2027**

1. Nome do Candidato Envolvido: \_\_\_\_\_.

2. Tipo de Irregularidade:

( ) Propaganda Abusiva ou Irregular

( ) Transporte Irregular de Eleitores

( ) Outro (Especificar)

3. Detalhamento

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Descrição da Propaganda Abusiva:

---

---

---

---

Descrição de Transporte Irregular, com os dados do veículo (marca, cor, placa):

---

---

---

Nome completos dos envolvidos:

---

---

Providências Imediatas Tomadas:

---

---

---





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tanguá – RJ**  
**Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 421/03**

4. Denunciante:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_.

5. Testemunhas (Nome completo, RG, endereço e telefone):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6. Meios de Prova:

( ) Impressos

( ) Fotos

( ) Outros \_\_\_\_\_

**PREENCHIMENTO POR QUEM RECEBEU A DENÚNCIA**

Responsável pelo Registro da Denúncia: \_\_\_\_\_

RG e Lotação Funcional: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data e Horário do Preenchimento: \_\_\_\_\_

Corte aqui

**FORMULARIO DE DENÚNCIA DA OUVIDORIA/CMDCA**

**ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR**

**PLEITO 2024 - 2027**

1. Nome do Candidato Envolvido: \_\_\_\_\_.

Responsável pelo registro da Denúncia: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_